PROTOCOLO
000825/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
19/06/2018 08:55:45
LEI TÁCITA
Autor: JULIO MARIA CHRIST

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2018
LEI MUNICIPAL Nº 2.849/2018

Autor: Nelson Soares da Silva Junior

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 9/2018, que dispõe sobre "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, via internet e registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Domingos Martins*", o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3° da Lei Orgânica Municipal e eu, JULIO MARIA CHRIST, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7° da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.849, de 18 de junho de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, via internet e registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Domingos Martins

Art. 1° Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Domingos Martins transmitirão ao vivo por meio da internet e registrarão em áudio e vídeo todo o conteúdo de sessão pública licitatória realizada no âmbito de cada Poder e disponibilizarão todos os arquivos gravados na internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

§ 1° As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas os editais.

§ 2° Para efeito do disposto no art. 1° desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

§3° Em caso de descumprimento do que estabelece o caput deste artigo, fica nula a referida licitação.

Art. 2° As gravações das sessões citadas, deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3° Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão o prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5° As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de junho de 2018.

JÚLIO MARIA CHRIST
Presidente